

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-075/2016 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-035/2016
CONFORME PROCESSO-499/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 13/12/2016 14:08:35

Protocolado por: Débora Geib

Parecer Jurídico Favorável ao Projeto de Lei nº. 035/2016, do executivo municipal.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na Justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para instituir o Calendário de Eventos Oficiais do Município para o ano de 2017. O projeto tem por objetivo estabelecer os eventos Oficiais do Município, formalizando, assim o Calendário dos principais eventos que se realizam em Gramado.

Primeiramente, menciono que comparando o anexo ao último projeto protocolado nesta Casa verifica-se que as algumas datas foram modificadas, diversos eventos excluídos e outros incluídos, obviamente conforme captação do Município. Apenas, importa destacar que os eventos criados por leis municipais de iniciativa de Vereadores ao que tenho ciência permanecem incluídos na programação.

Assim sendo, necessário mencionar que o artigo 30, I, da Constituição Federal, e também, o próprio artigo 6º, XXIV, da Lei Orgânica, possuem igual redação e respaldam juridicamente a proposição, sendo assim, cita-se:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local;"

Saliento apenas que a conferência de eventos trata-se de questão meritória a ser analisada pelos vereadores.

Por todo o exposto, opino pela viabilidade técnica da proposição e repasso aos nobres vereadores para análise de mérito, inclusive em relação a verificação de previsão de datas e eventos.

Atenciosamente,

▣

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral